



**CONTRATO N° 13/2009.**

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE LEGISLATIVO III PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI MUNICIPAL 44/02.**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto - MG, doravante denominada **CONTRATANTE** representada pelo seu Presidente para o Biênio 2009/2010 – **JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o n.º 879.864.776-87, portador da Carteira de Identidade M-6.183.009, residente à Rua Francisco Pignatário, n.º 160, Bairro Bauxita, cidade Ouro Preto, e de outro lado como **CONTRATADA – LIDIANE ANSALONI GOMES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n.º 049.863.276-82, portadora da carteira de identidade MG- 12.537.012, residente e domiciliada à Travessa Odorico Neves, n.º 65, Bairro Rosário, Ouro Preto-MG, CEP 35.400-000 tendo como fundamento legal o artigo 37, IX da Constituição Federal e a Lei Municipal 44/02, mediante as cláusulas seguintes:

## 1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Contratação Temporária de excepcional interesse público é a atuação da contratada junto à Câmara Municipal de Ouro Preto, como Agente Legislativo III. Tal contratação tem por fundamento o permissivo do artigo 2º, VI da Lei Municipal 44/02 e o artigo 37, IX da Constituição Federal.

## 2-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- A Contratada executará o objeto do presente instrumento nas dependências do prédio do Legislativo Municipal, sendo as atividades desenvolvidas em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2.2- A Contratada terá acesso livre às dependências do Legislativo Municipal, para a execução do objeto contrato.

## 3- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

### 3.1- DA CONTRATANTE:

3.1.1- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de



Gustavo Alessandro Cardoso  
Assessor Jurídico / CMOP  
OAB/MG 91.381

*Algomes*



interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.2- Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, independentemente de quaisquer indenizações, à exceção de saldo de salários porventura existentes, férias e gratificação natalina proporcionais.

### 3.2- DA CONTRATADA:

3.2.1- Ter mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2- Ser remunerado pelos serviços executados referentes ao objeto do presente instrumento.

## 4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1- DA CONTRATANTE

4.1.1- Remunerar o Contratado mensalmente pelos serviços executados.

### 4.2- DA CONTRATADA

4.2.1- Requisitar materiais necessários à execução do objeto do presente instrumento.

4.2.2- Executar com zelo as atribuições que lhe forem próprias em decorrência deste instrumento.

## 5- CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor global de R\$ 10.220,47 (dez mil, duzentos e vinte reais e quarenta e sete centavos) pela execução do presente objeto a serem pagos em doze parcelas mensais, além da gratificação natalina, cada uma no valor de R\$786,19 (setecentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

## 6- CLÁUSULA SEXTA -DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o inciso II do artigo 4º da Lei 44/02, de 29 de Julho de 2002.

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento desta despesa correrão da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101-01.031.0201.2314.3.1.90.04.01 – CONTRATAÇÃO SERVIDORES CÂMARA** - e da que a substituir nos exercícios financeiros seguintes.

## 8- CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete ao(à) Assessor(a)/Coordenador(a) do CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão e à Diretoria Geral, a fiscalização e controle da execução deste contrato.

## 9- CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

A extinção do presente contrato, por iniciativa da **CONTRATANTE** e decorrente de interesse público relevante, não importará no pagamento de quaisquer verbas indenizatórias.

## 10-CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

2



  
Gustavo Alessandro Cardoso  
Assessor Jurídico / CMOP  
OAB/MG 91.381





# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



As dúvidas oriundas deste contrato que não forem resolvidas pelas partes de maneira amigável, serão levadas à apreciação do Poder Judiciário, ficando eleito por ambas o foro da Comarca de Ouro Preto, como único competente para tal mister, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando acordes, assinam as partes o presente instrumento, em (3) três vias de um só teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas regulamentares abaixo-assinadas.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 10 de julho de 2009.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo  
Presidente

Murilo da Costa Santos  
Diretor Geral

Lidiane Ansaloni Gomes  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_  
Nome: Anna Carolina Fortes de S. Reis  
CPF: 069.699.066-04

02) \_\_\_\_\_  
Nome: Marianne Lima Ladube  
CPF: 067.263.718-24

3



Gustavo Alessandro Cardoso  
Assessor Jurídico / CMOP  
OAB/MG 91.381